



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA POR LOTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL DOS JOGOS MUNICIPAIS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

A adoção do critério de julgamento por lote na presente licitação justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a contratação de serviços de organização e apoio logístico os quais, possuem características compatíveis entre si, e são frequentemente prestados de forma integrada por uma mesma empresa do ramo.

Ademais, ao concentrar os serviços em lote de item, fomenta-se a competitividade entre empresas capacitadas a prestar o serviço completo, o que tende a resultar em **melhor relação custo-benefício para o Município**, além de evitar contratações simultâneas com prestadores distintos que poderiam gerar conflitos de execução e comprometer a eficiência na prestação dos serviços.

A divisão por item ou por múltiplos lotes poderia comprometer a **organização logística**, a uniformidade nos procedimentos de execução e o fluxo de atendimento das demandas do município, além de dificultar o acompanhamento técnico e a fiscalização contratual por parte da Administração.

A estruturação por lote possibilita um melhor padrão técnico, assegurando uniformidade nos procedimentos e maior controle da qualidade dos serviços prestados. Além disso, proporciona uma gestão contratual mais eficiente, facilitando o monitoramento da execução, a fiscalização e a aplicação de penalidades, se necessário. Essa abordagem também permite a redução de custos administrativos e operacionais, além de maior agilidade no atendimento às demandas emergenciais, evitando a fragmentação dos serviços. Dessa forma, a contratação por lote se apresenta como a escolha mais vantajosa para o interesse público, respeitando os princípios da transparência, eficiência e economicidade.

Ressalta-se que a medida está em conformidade com os princípios da vantajosidade, eficiência, economicidade e interesse público conforme preceituam os arts. 11, 12, 37 e 46 da Lei nº 14.133/2021, bem como em observância à jurisprudência dos Tribunais de Contas que admitem a adoção de lote único quando justificada tecnicamente.

Assim, a escolha pelo julgamento por lote não apenas se mostra tecnicamente justificável e juridicamente amparada, como também necessária para garantir a efetividade do contrato e a plena continuidade dos serviços, resguardando o interesse público e promovendo a eficiência da contratação, adequado ao atendimento das demandas da população e o pleno alcance dos objetos do processo licitatório.

Vera Mendes -PI, 24 de outubro de 2025.

Fernanda Silva Sousa Campos
Agente de Contratação do Município de Vera Mendes-PI